## Relatório 9: Privacidade e proteção de dados pessoais

## Mateus Agostinho dos Anjos NUSP 9298191

19 de Maio de 2019

O palestrante Bruno Bioni iniciou a palestra diferenciando os conceitos de *Direito à privacidade* e *Proteção de dados pessoais*, pois muitas vezes confundimos o que eles realmente significam e isso dificulta tanto o entendimento quanto a discussão de novas medidas a serem tomadas em relação ao tema tratado.

Primeiro nos foi apresentada a *Privacidade*, uma liberdade negativa (confesso que não entendi muito bem o motivo de ser considerada negativa) que tem sua origem num passado distante uma vez que se baseia em tecnologias que bloqueiam o monitoramento das pessoas em espaços privados, como por exemplo: cortinas, portas, janelas.

Portanto, nossas casas são ambientes privados, nosso quarto, etc. Sendo assim o direito à privacidade era considerado burguês, uma vez que apenas os mais ricos possuíam espaços privados, enquanto os mais pobres moravam, por exemplo, em cortiços.

Já o *Direito à proteção de dados pessoais* foi definido como uma liberdade positiva e garante que os dados pessoais coletados sejam usados somente para a finalidade a qual foram coletados. Caso dados pessoais coletados sejam usados para uma finalidade diferente da que foi informada aos indivíduos no momento da coleta temos a violação do direito à proteção de dados pessoais.

Bruno Bioni exemplificou de várias formas como a proteção funciona, dentre os exemplos podemos citar:

- Censo: serve para política pública, coleta de dados para determinada finalidade informada no momento da coleta que deve e pode ser observada, garantindo controle sobre as informações que foram disponibilizadas. (Auto-determinação-informacional)
- Software Tudo sobre Todos: plataforma que utilizava dados publicamente acessíveis e agregava todas as informações:

  Sem violação de direito à privacidade, pois todos os dados eram públicos. Violação de controle de dados, pois finalidade dos dados coletados não era a mesma de quando o indivíduo forneceu o dado, uma vez que a pessoa que coletava os dados sobre outra pessoa poderia utilizar a informação da maneira que desejasse.
- Convenio TSF e Serasa : Serasa pede compartilhamento de base de dados do TSF em troca de assinaturas digitais com a finalidade de pegar possíveis fraudes usando dados de falecidos.
- Robô Rose do Serenata de Amor: captava dados abertos de senadores e deputados com a finalidade de fiscalizar certas medidas e gastos por parte destes indivíduos. Foi considerada uma atividade legal, pois o uso do dado estava de acordo com a finalidade para que foi disponibilizado.

Depois dos exemplos, Bruno apresentou uma Lei discutida em 2018 que diz basicamente: dados pessoais publicamente disponibilizados ainda são dados pessoais e devem ser submetidos a certo controle.

Para entendermos melhor o que essa lei significa devemos entender que dado pessoal é qualquer dado que nos identifica, ainda que de maneira remota, portanto endereço IP é, também, um dado pessoal.

Após pincelar as definições e estabelecer os conceitos básicos sobre o tema pudemos refletir um pouco sobre a importância de se controlar o uso dos dados, uma vez que práticas abusivas já foram relatadas, dentre elas tivemos o uso de informações como bateria do celular em aplicativos de caronas ou a precificação dinâmica em sites de voos.

Sendo assim, devemos regulamentar o uso dos dados pessoais, pois o bom e velho consentimento dos "termos de uso" já se mostrou um instrumento deficitário, uma vez que não garante a transparência de como os dados estão utilizados. É necessário a mudança de cultura da organização a partir da melhor comunicação entre computação e direito, para que os projetos sejam desenvolvidos com a preocupação do uso de dados.

Seria interessante que os novos softwares fossem "privacy by design", ou seja, produto concebido a partir dos conceitos de privacidade e política de dados pessoais, mesmo que falho, pois as regras ainda não estão bem definidas.

Para isso devemos compreender a diferença entre privacidade e dados pessoais a fim de proteger os direitos e estimular atividades econômicas que se baseiam no uso destes dados e extrapolar essa bolha para outras áreas. Não devemos temer a regulamentação dos dados pessoais assim como tememos o código de defesa do consumidor, pois são leis que ajudarão no progresso. Um bom exemplo do uso da regulamentação de forma positiva é a *Brastemp* que concebeu produtos e serviços mais seguros elevando-se no conceito dos consumidores.

Portanto, devemos continuar a discutir privacidade e uso de dados, pois cada vez mais a coleta de informações se torna mais importante e sem a devida regulamentação o elo mais fraco, que somos nós, poderá sair extremamente prejudicado.